



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

RECOMENDAÇÃO Nº 24/2023-MPC/EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS (MPC/AM), por intermédio da Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares, Titular da Coordenadoria de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas nos arts. 127, caput, da Constituição da República, e arts. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, vem expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, de conformidade com a Constituição Federal, artigo 127, caput;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (LC nº 75/93, artº 6º, XX);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público de Contas apurar ilícitos de irregularidades com o escopo de provocar a atuação fiscalizadora do Tribunal de Contas; bem como fiscalizar o cumprimento da lei nos processos de controle externo da Administração Pública junto ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 196 da Constituição Federal a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição Federal afirma serem de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado

CONSIDERANDO a realização de licitações para contratação de empresas para prestação de serviços médicos nas Unidade de Saúde do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a complexidade e especificidade dos serviços médicos, que demandam qualificações e habilitações específicas dos profissionais contratados;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a”, “d” e “f”, da Lei 14.133/2021 prevê que o Termo de Referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços, deverá conter a definição do objeto, a sua natureza, os requisitos da contratação e o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração;

CONSIDERANDO que o art. 25 da Lei 14.133/2021 prevê que o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à **habilitação**, aos recursos e às penalidades da licitação, à **fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto** e às condições de pagamento;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

CONSIDERANDO que o art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021 prevê que será admitida a comprovação de qualificação técnico-profissional por meio de certidões ou atestados que a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**;

CONSIDERANDO que o art. 17, §3º, da Lei 14.133/2021 faculta ao órgão ou entidade licitante, na fase de julgamento e desde que previsto no Edital, realizar análise e avaliação de conformidade da proposta, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que as minutas-padrão dos Termos de Referência para a contratação de serviços médicos da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas prevêem que, na fase de habilitação, será aceita a apresentação de atestados que comprovem a execução, pela proponente, de serviços com objeto semelhante àquele pretendido;

CONSIDERANDO que, em alguns casos, as minutas-padrão dos Termos de Referência para a contratação de serviços médicos da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas não exigem a apresentação, na fase de habilitação, de declaração da empresa proponente garantindo que possuirá em seu quadro profissional quantidades mínimas de especialistas na área de atuação a ser contratada;

CONSIDERANDO que nas contratações de serviços médicos realizadas pelo Estado do Amazonas, por meio da Central de Serviços Compartilhados - CSC, as minutas-padrão dos Editais não fazem exigência de comprovação de especialização ou habilitação específica dos profissionais contratados para as especialidades que são objeto das licitações;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

CONSIDERANDO que a Central de Serviços Compartilhados tem aceitado, na fase de qualificação-técnica, a apresentação de atestados de capacidade que comprovam a execução de objeto semelhante àquele pretendido, no caso da prestação de serviços médicos;

CONSIDERANDO que a falta de exigência específica, tanto na fase de habilitação quanto na fase da execução contratual, de comprovação de especialização para a atuação na área de saúde pode resultar na prestação dos serviços por profissionais sem a qualificação adequada;

CONSIDERANDO que a atuação de médicos e demais profissionais da área de saúde sem a devida habilitação pode colocar em risco a saúde e a segurança dos usuários dos serviços;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 2330/2023 do Conselho Federal de Medicina atualizou a relação de especialidades e de áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 2330/2023 do Conselho Federal de Medicina apresenta os requisitos mínimos de formação e titulação necessários para o exercício das atividades em cada uma das áreas de atuação médica;

CONSIDERANDO que a exigência de titulação específica para o exercício da atividade médica, conforme a Resolução 2330/2023 do CFM, não deve ser considerada cláusula restritiva à competitividade nos procedimentos de contratação, pois visa garantir que os usuários dos serviços de saúde serão atendidos por profissionais que possuem especialização nas respectivas áreas de atuação;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, na forma do art. 104, inciso III, da Lei 14.133/2021;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS
recomenda

**À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS -
SES/AM:**

- a) Que **inclua** nas minutas dos Termos de Referência para a contratação de serviços médicos a exigência de especialização/habilitação específica dos empregados ou prestadores de serviço da contratada nas áreas de atuação que serão objeto da contratação;
- b) Que, no caso da contratação de serviços médicos, **justifique** a exigência de especialização/habilitação específica com fundamento nos regulamentos do Ministérios da Saúde e dos Conselhos de Medicina, a fim de que não reste caracterizada restrição à competitividade;
- c) Que **inclua** nas minutas dos Termos de Referência para a contratação de serviços médicos a exigência de apresentação, por parte da empresa proponente, de declaração de que possuirá, no momento da contratação, uma quantidade mínima de empregados com vínculo ou prestadores de serviços com título de especialista na área de atuação a ser contratada, sob pena de inabilitação;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

- d) Que **inclua** nas minutas dos Termos de Referência para a contratação de serviços médicos cláusula que exija da futura contratada, antes da assinatura do contrato, a apresentação de declaração individual, assinada pelos médicos com vínculo de emprego ou sob contrato de prestação de serviços, atestando que estão devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Amazonas, acompanhada da comprovação do título de especialização de cada um, como condição obrigatória para que a contratada possa prestar os serviços;
- e) Que, após a assinatura do contrato, **fiscalize** com rigor a execução contratual, de modo a garantir que os profissionais disponibilizados pela contratada para atuarem nas Unidades de Saúde do Estado possuam a especialização/habilitação específica para as respectivas áreas de atuação médica;

À CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO AMAZONAS - CSC/AM:

- a) Que **inclua** nas minutas dos Editais para a contratação de serviços médicos a exigência de especialização/habilitação específica dos empregados ou prestadores de serviço da contratada nas áreas de atuação que serão objeto da contratação;
- b) Que nas licitações e pregões para a contratação de serviços médicos, **não sejam aceitos**, para fins de habilitação,



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde

atestados que comprovem a execução de serviços com objeto semelhante àquele pretendido.

Requisita-se, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do presente documento, resposta dos órgãos destinatários acerca do acatamento desta Recomendação, com a descrição das medidas a serem adotadas ou eventualmente já adotadas, a ser remetida para o endereço eletrônico **5aprocuredoria@tce.am.gov.br**.

Manaus (AM), 03 de julho de 2023.

Elissandra Monteiro Freire Alvares
Procuradora de Contas
Titular da Coordenadoria de Saúde do MPC/AM